



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

DECRETO nº 8019 de 14 de janeiro de 2021.

“Dispõe sobre a declaração de REURB-E – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA em parcelamento de solo irregular, conforme especifica”.

GERALDO PINTO DE CAMARGO FILHO, Prefeito do Município de Piedade -SP., no uso das atribuições legais, DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado como REURB-E – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECIFICO, conforme estabelecido no inciso II, do artigo 13 da lei federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, destacado do imóvel matriculado sob o nº 1.149 do CRI local, com área de 12.527,37 m², com acesso pela Estrada Municipal “Anísio Soares da Silva” – Bairro do Jurupará, neste município contendo 38 (trinta e oito) lotes.

Artigo 2º - Para efeitos de regularização do parcelamento, será aplicada ao projeto a seguinte metodologia:

- I- Levantamento altimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;
- II- Planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas;
- III- Projeto urbanístico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

- IV- Memoriais descritivos;
- V- Propostas de soluções para questões ambientais, urbanísticas e/ou de reassentamento de ocupantes, se for o caso;
- VI- Estudo técnico para situações de risco, se for o caso;
- VII- Estudo técnico ambiental, quando for o caso;
- VIII- Cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária;
- IX- Termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis pelo cumprimento do cronograma físico.

Artigo 3º - As despesas com a execução deste DECRETO correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade-SP., 14 de janeiro de 2021.

GERALDO PINTO DE CAMARGO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL